

FÓRUM PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Este Regimento visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2018/2020.

Considerando o disposto na Lei n.º 4.017/2017, que institui no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

No intento de ativar o CMDH a Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições resolve aprovar o presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros titulares e suplentes referidos no art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 4.017/2017.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos do Município de Balneário Camboriú será composto por 5 (cinco) representantes de instituições e órgãos governamentais e 10 (dez) representantes de entidades não governamentais de defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.017/2017, 9 (nove) Entidades de defesa dos Direitos Humanos, deverão ser eleitos obedecendo ao art. 4º, inciso III da referida lei, então em fórum próprio.

Parágrafo único. A décima entidade da sociedade civil, conforme artigo 4º, Inciso II, deverá ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, Subseção 15ª de Balneário Camboriú.

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo de Comissão Eleitoral formada pela Diretora da Casa dos Conselhos, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, frente a ausência de Conselho já formado para deliberar Comissão Eleitoral para o ato.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:



- a) Na primeira reunião, escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos;

Art. 5º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH, sendo permitida, para essa 1ª eleição, a participação de seus membros no Pleito Eleitoral na condição de candidato (a).

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

Art. 7º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

05 de julho de 2018	Publicação do edital no Site da Prefeitura Municipal
05 de julho a 06 de agosto de 2018	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada
07 e 08 de agosto de 2018	Análise da inscrição pela comissão eleitoral
09 de agosto de 2018	Homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal
09 e 10 de agosto de 2018	Período para as entidades entrarem com recursos
13 de agosto de 2018	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito no site da Prefeitura Municipal
15 de agosto de 2018	Fórum de Eleição na Casa dos Conselhos
16 de agosto de 2018	Divulgação do Resultado Final no site da Prefeitura de
20 de agosto de 2018	Data limite para envio dos ofícios com indicação dos representantes titulares e suplentes
23 de agosto de 2018	Posse dos novos conselheiros e primeira reunião ordinária com eleição da mesa diretora



CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 8º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 15 de agosto de 2018, às 19:00 horas, na Casa dos Conselhos de Balneário Camboriú, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos do Município de Balneário Camboriú será composto por 10 (dez) representantes de entidades não governamentais de defesa dos Direitos Humanos, sendo 9 (nove) eleitos em assembleia própria.

Art. 10º Para votar e ser votado no CMDH as entidades da sociedade civil devem conter em seu estatuto social, ou documento legal de instituição, a defesa dos direitos humanos conforme artigo 4º, inciso III da Lei nº 4017/2017.

Art. 11. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada a Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 06 de agosto de 2018, nas seguintes condições:

- a) em mãos, em envelope lacrado, contendo a observação "Eleição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos", mediante protocolo na Coordenação da Casa dos Conselhos;
- b) o envelope deve conter a cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade, devidamente registrado;
- c) o envelope deverá conter a ata de eleição do atual presidente da entidade;
- d) o envelope deverá conter ofício assinado pelo representante legal da Entidade no qual deverá constar a indicação de um (01) representante para participar do processo eleitoral, contendo nome completo e número de RG;

Art. 12. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 13. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMDH, o Conselho fica responsável por nova convocação de entidades.

Seção II

Das Recursos às Inscrições



Art. 14. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 15. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 16. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será publicada em chamamento do Pleito Eleitoral previsto pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado a representar a entidade de Defesa dos Direitos Humanos habilitadas e devidamente homologadas.

Art. 18. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no dia 15 de agosto de 2018, com a votação entre os pares, podendo ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária de eleição.

Parágrafo Único - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate.

Art. 19. A Comissão Eleitoral, através do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 20. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do CMDH, que tomarão posse no dia 23 de agosto de 2018, em 1ª Reunião Ordinária.

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 21. A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

Art. 23. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH serão nomeados por Decreto do Prefeito.



Ketlin da Rosa Talevi
Coordenadora da Comissão Eleitoral